



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO 09/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO,
DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA E LIMPEZA E
DESOBSTRUÇÃO DE CALHAS**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Alex Joaquim da Silva, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONSTRU-SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.022.854/0002-76, com sede na Rua Sessenta e Dois, nº 246 – Bairro Sessenta – Volta Redonda/RJ, CEP: 27.260-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **ELOAH APARECIDA XAVIER**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.005.737-03, portador da Cédula de Identidade nº 21.023.370-6, residente e domiciliada na Rua Califórnia, 106, casa I, Bairro Santo Agostinho – Volta Redonda/RJ, CEP: 27.211-320, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Termo de referência referente ao Processo Administrativo nº 00192/2022 a qual declaram pleno conhecimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, uma vez que dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c art 1º, inciso II, alínea a do Decreto Federal 9.412/2018, com recursos próprios, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na desinsetização, descupinização, desratização, limpeza de caixa d'água e limpeza e desobstrução de calhas.

A prestação do serviço será efetuada nas instalações da **CONTRATANTE**, com endereço na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ e será realizada duas vezes no ano de 2022.

As prestações dos serviços serão realizadas em datas a serem definidas pela **CONTRATANTE** e executadas com intervalo de 06(seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) O empenho se dará de forma global enquanto que o pagamento será realizado de forma parcelada a medida que a obrigação for concluída;

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

R.
C. Xavier



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato a CONTRATANTE;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- g) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
- h) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- i) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

4.1- O fornecimento do objeto da presente dispensa ocorrerá através de solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI/RJ.

4.2 – Recebido à solicitação, a empresa contratada terá até 02 (dois) dias úteis para iniciar os trabalhos.

Handwritten signature:
R
C. Luiz



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- 4.3 – A empresa CONTRATADA terá o prazo de vigência contratual para a entrega do objeto.
- 4.4 – Caberá a empresa CONTRATADA o fornecimento da nota fiscal.
- 4.5 – **Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a realização do obra, podendo incidir multa para o caso de descumprimento.**
- 4.6 – Caberá à Câmara Municipal de Pirai/RJ fiscalizar o cumprimento da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 - Pelo fornecimento do objeto acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor global de **R\$ 17.090,00 (dezesete mil e noventa reais), divididos em duas parcelas.** Por cada serviço será cobrada a importância de R\$ 8.545,00 (Oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) quando da conclusão de cada serviço, mediante apresentação de notas fiscal.
- 5.2 - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.
- 5.3 - Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.
- 5.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida para a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI/RJ**, CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor, Projeto e Atividades 01.031.0011.2060, Natureza da Despesa 33903959.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá início em 16 de março de 2022 e término em 22 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

As partes elegem o foro de Pirai/RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

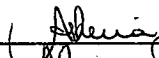
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

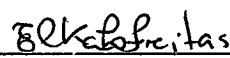
Pirai/RJ, 16 de março de 2022.

Alex Joaquim da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ


Eloah Aparecida Xavier
Empresa CONSTRU-SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:


Nome: Aline Roberta da Silva
RG: 221221799
CPF: 11865271704


Nome: ELKA Lemos de FREITAS
RG: 10251529-3
CPF: 080367247-07

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500